

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMAPublicado em: 105/24

Edição nº _____

Responsável: gloaz**ESTADO DO MARANHÃO****LIDO EM PLENÁRIO.**
SESSÃO 07/05/2024*Sumika Martins*
Diretor Geral da Mesa Adjunta

MENSAGEM Nº 32 /2024

São Luís, 29 de abril de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que objetiva alterar a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências e a Lei nº 3.743 de, 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a proposta em questão tem como principal objetivo estabelecer uma padronização no processo de promoção, fixando os meses de agosto e dezembro como períodos regulares para a concessão de avanços na carreira dos policiais militares do Maranhão, sejam praças ou oficiais.

Esta medida visa trazer maior previsibilidade e equidade aos profissionais, permitindo que planejem suas trajetórias de desenvolvimento dentro da instituição de forma mais consistente e transparente.

Ademais, o art. 43, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão estabelece que é de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre organização administrativa.

Sendo assim, ressalto a importância da análise e discussão desta proposta pelos nobres parlamentares, considerando seu potencial impacto positivo na organização e funcionamento da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 444, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências e a Lei nº 3.743 de, 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 e o inciso II do art. 64, ambos da Constituição Estadual, resolve adotar a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Seção II da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão) ficará acrescida do artigo 79-A que terá a seguinte redação:

*“SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO
(...)”*

Art. 79-A As promoções dos policiais militares, sejam praças ou oficiais, serão realizadas duas vezes por ano, em agosto e dezembro.”

Art. 2º O *caput* do artigo 20 da Lei nº 3.743 de, 02 de dezembro de 1975, que trata sobre promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Maranhão, terá a seguinte redação:

Art. 20. As promoções serão efetuadas, anualmente, por antiguidade ou merecimento, nos meses de agosto e dezembro.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil